



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.549 DE 30 DE JUNHO DE 1.992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida -- para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSS, na forma do art. 58 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 30 de junho de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1992.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO